



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 77/2020

SÚMULA: Complementa o decreto nº 47/2020, que decreta situação de emergência no município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre medidas, orientações e recomendações sanitárias para a população e funcionamento das atividades econômicas em meio a pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus — COVID 19;

Considerando o disposto nos Decretos Federais nº 10.282/2020 na data de 20 de março de 2020 e nº 10.288/2020, de 22 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Considerando a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município “a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;

Considerando os Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4.230/2020, 4.298/2020, 4.301/2020 4.317/2020, 4.318/2020 e 4.320/2020, que dispõem sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde de importância decorrente da COVID-19

Considerando a Lei nº 20.189 do Governo do Estado do Paraná, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 em todo território paranaense;

Considerando o Decreto Municipal nº 47/2020 que dispõe sobre o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quando a flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas a declaração e respectivas normas, no âmbito do Município de Formosa do Oeste, de estado de emergência em saúde pública, constante do Decreto Municipal nº 47/2020 do dia 18/03/2020, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19), declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º - A partir do dia 04 de maio de 2020, a Prefeitura Municipal volta ao regular funcionamento de atendimento ao público, mediante observância das seguintes condições:

I - Portas abertas para atendimento ao público no período da manhã, entre as 08h00min e 12h00min. Recomenda-se a população optar pelo atendimento através dos meios de comunicação (e-mail, telefone, Whatsapp), e dirigindo-se até a prefeitura apenas para casos urgentes e imprescindíveis, onde o atendimento por estes meios não seja possível. A medida visa evitar o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

II - No período da tarde, compreendido entre as 14h00min e as 17h00min, o funcionamento dar-se-á em regime de plantão, com o atendimento presencial à população limitado aos casos urgentes e imprescindíveis, a critério da administração.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

III - O cidadão interessado no atendimento pelos meios de comunicação e de casos urgentes e imprescindíveis, poderá solicitar atendimento e orientações à distância, através dos telefones/aplicativo de mensagens Whatsapp:

- (44) 3526-1122 - Prefeitura (Apenas período da manhã)
- (44) 3526-1520 - Departamento de Educação
- (44) 991786836 - Departamento de Educação
- (44) 999890262 - DETRAN
- (44) 991069806 - Departamento de CADPRO / ADAPAR
- (44) 991809984 - Divisão de Compras e Licitações
- (44) 991024379 - Divisão de Tributação
- (44) 997265723 - Junta Militar/Identificação
- (44) 991683556 - Vigilância Sanitária
- (44) 3526-2933 - Posto de Saúde

IV - o atendimento à população também poderá ser prestado por meio telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagens, ressalvadas as hipóteses de indispensabilidade do atendimento na forma presencial aos casos urgentes e imprescindíveis, que, então, deverá ocorrer de forma individualizada, em ambiente amplo, arejado e em constante higienização;

V – medidas de segurança aos servidores deverão ser efetivadas, com disponibilização de locais e materiais para higienização das mãos, observando-se as recomendações do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal;

VI - afastamento ou colocação em trabalho remoto, daqueles servidores que integram grupo de risco, descrito no artigo 3º deste decreto, sem prejuízo de sua remuneração ou bolsa auxílio, sem prejuízo de remuneração;

§ 1º - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, que integram o grupo de risco deverão requisitar junto a Divisão de Recursos Humanos, autorização para afastamento, regime de trabalho remoto e/ou escalas diferenciadas de trabalho, apresentando junto do requerimento laudo médico que ateste o requisitado.

§ 2º - O horário de atendimento ao público poderá ser readequado conforme decisão da administração municipal.

Art. 3º - O grupo de risco de que trata o art. 2º, inciso VI, deste Decreto, é formado por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e por aqueles com doenças crônicas, assim consideradas:

I – doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

II - doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

III - doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

IV - doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

V - diabetes insulino dependentes;

VI - obesidade grau III;

VII - transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;

VIII – pacientes imuno suprimidos

Art. 4º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, ficam suspensas a concessão de licença especial, licença sem remuneração, férias e compensação de banco de horas dos servidores da área de saúde do Município.

Art. 5º - A administração do município poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, suspender e de modo parcial, as atividades públicas, desde que não essenciais, com o a finalidade de reduzir o número de servidores, estagiários e jovens aprendizes, organizando escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos, bem como instituir, quando possível, o regime de *home - office* e revezamento dos servidores, sem prejuízo de remuneração.

§ 1º - A suspensão acima poderá ser revogada a qualquer momento por ato da administração, com fundamento no interesse público e manutenção dos serviços públicos à população.

§ 2º - A suspensão acima não poderá ocorrer na pasta da Assistência Social ou Saúde, setores estratégicos no combate da pandemia.

Art. 6º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Formosa do Oeste, para deslocamentos no território nacional, bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

§ 1º Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal de necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da parte interessada;

§ 2º Os servidores da Secretaria de Saúde ficam excluídos da suspensão prevista no “caput” do presente artigo.

Art. 7º - Permanece suspensa, por tempo indeterminado, a realização de concurso público e testes seletivos presenciais.

Art. 8º - Fica instituída a retomada das aulas na Rede



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Municipal de Ensino, em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares no formato não presencial.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste deverá normatizar em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, recomendações para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo estende-se para as atividades de escolas/ensino da rede privada, devendo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação a cerca das medidas a serem tomadas.

§ 3º - Caso o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação ou a Secretaria Estadual de Educação do Paraná, venham a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria de Educação e Cultura do Município autorizada a adequar-se as mesmas de forma imediata, sem prejuízo às determinações deste decreto municipal.

Art. 9º - Fica aprovada a permissão para abertura e funcionamento facultativo e gradual dos estabelecimentos comerciais e serviços no município de Formosa do Oeste, definidos como atividades essenciais pelo Governo Federal e Governo do Estado do Paraná, e todas os demais estabelecimentos comerciais e serviços consideradas não essenciais, ficando qualquer estabelecimento que abrir as portas para funcionamento e atendimento ao público condicionado ao cumprimento obrigatório de todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico, contidos no anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, parte integrante deste decreto.

Art. 10 - Para além do atendimento às restrições e regras específicas no Plano Estratégico constantes neste decreto, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio e serviços, inclusive as instituições religiosas, dependerá da assinatura de Termo de Compromisso, que deverá ser preenchido e assinado pelo comerciante e/ou representante legal da pessoa jurídica ou física, de forma legível.

§ 1º As empresas deverão firmar duas vias do Termo de Compromisso, apresentando uma delas à Prefeitura Municipal, mantendo a outra no estabelecimento a fim de que seja apresentada aos órgãos fiscalizadores do Município, caso solicitado.

§ 2º É de responsabilidade da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste – ACIAF, apresentar ao Serviço de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal uma relação de todas as empresas associadas, cujos estabelecimentos estejam em funcionamento, em conformidade com o Plano Estratégico - Plano de Ação Para Retomada das Atividades Econômicas no Município de Formosa do Oeste/PR, bem como recolher os Termos de compromissos firmados por eles, mantendo estes documentos em arquivo e apresentar à Prefeitura Municipal caso sejam solicitados.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

§ 3º Para as demais empresas que não se enquadrem nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º, o Termo de Compromisso será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste na internet, e seu proprietário deverá apresentá-lo perante a Prefeitura Municipal (Divisão de Tributação e Posturas Públicas) devidamente assinado, sendo passível de imposição de penalidade de suspensão das atividades até a regularização, caso não seja identificado o referido documento no momento da fiscalização.

§ 4º Caso a pessoa física ou jurídica não possua os meios para a impressão do Termo de Compromisso, ela ou seu representante poderá comparecer presencialmente no Paço Municipal, para que a Prefeitura Municipal (Divisão de Tributação e Posturas Públicas) providencie os meios para a impressão, preenchimento e assinatura do termo.

Art. 11 - As empresas e instituições religiosas deverão apresentar o Termo de Compromisso, nos termos do artigo 10, até a data limite de 15 de maio de 2020.

Parágrafo Único. O não atendimento à obrigação contida nos artigos 10 e 11 importará na não autorização de reabertura do estabelecimento.

Art. 12 - Em conformidade com o governo do Estado do Paraná, ficam definidas como essenciais as atividades econômicas descritas nos Decretos do Governo do Estado: Decretos nº 4.230/2020, 4.298/2020, 4.301/2020 4.317/2020, 4.318/2020 e 4.320/2020

Art. 13 - O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos e suas atividades comerciais implicam na restrição/e ou suspensão de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública.

Art. 14 - Em sua atividade fiscalizatória as Secretarias Municipais ficam autorizadas a realizarem a notificação de pessoas físicas e jurídicas a respeito das disposições do presente Decreto, indicando as sanções decorrentes do seu descumprimento, servindo-se de todos os meios de comunicação eficazes para essa finalidade, inclusive aplicativos de mensagens, telefone, e-mail ou quaisquer outros que se mostrarem necessários ao atendimento à finalidade da norma, devendo ser efetuado o registro da notificação no prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), de segunda a sexta, e no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas), aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único - O procedimento para aplicação das penalidades, será o seguinte:

I - Primeiro Passo: identificação do descumprimento das normativas por meio de registro da notificação prevista no caput deste artigo;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

II - Segundo Passo: A notificação de descumprimento das normas do decreto municipal poderá ser aplicada via notificação administrativa in loco, envio postal com aviso de recebimento - AR, contato telefônico ou aplicativo de mensagens do proprietário/sócio da empresa, contato telefônico ou aplicativo de mensagens da empresa; e-mail da empresa.

III - Terceiro Passo: Em caso de reincidência, aplicação de:

I. Multa:

Pessoas físicas:

10 (dez) Unidades de Referência do município de Formosa do Oeste - URFO, (R\$ 603,20);

Pessoas jurídicas:

1. 10 (dez) URFO - Unidade de Referência de Formosa do Oeste (R\$ 603,20), quando empresa do porte MEI - Micro Empreendedor Individual;

2. 15 - (Quinze) URFO - Unidade de Referência de Formosa do Oeste (R\$ 904,20), quando empresa do porte ME - Micro Empresa;

3. 25 - (Vinte e Cinco) URFO - Unidade de Referência do Município de Formosa do Oeste (R\$ 1.508,00), quando empresa do porte EPP - Empresa de Pequeno Porte;

4. 40 - (Quarenta) URFO - Unidade de Referência do Município de Formosa do Oeste (R\$ 2.412,80) quando empresa de Médio e Grande Porte.

II. Quarto Passo: Em caso de reincidência:

1. Aplicação em dobro da sanção de multa e suspensão das atividades do alvará de funcionamento do estabelecimento, podendo retornar as atividades após pagamento da multa e assinatura de termo de compromisso com a saúde pública;

2. Sem prejuízo das sanções supracitadas, os órgãos fiscalizadores poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa física ou jurídica submetida às medidas previstas neste artigo.

Art. 15 - Fora das estritas hipóteses autorizadas no Plano Estratégico, mantém-se a suspensão, por período indeterminado, da realização de quaisquer atividades públicas e privadas que impliquem em aglomeração superior a 20 (vinte) pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, religiosas, culturais, sociais, científicas, educacionais e congêneres.

Art. 16 - Caso seja constatado caso(s) suspeito(s) ou confirmado(s) do novo coronavírus - COVID19 no município de Formosa do Oeste, a Secretaria de Saúde do Município reavaliará a situação



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

epidemiológica do município, e caso julgue necessário, o funcionamento das empresas que não estão elencadas como essenciais neste decreto, terão a suspensão do seu funcionamento de forma imediata, e as essenciais o funcionamento reavaliado, por prazo indeterminado, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

§ 1º - Se a situação mencionada no caput deste artigo ocorrer e as empresas de ramos de atividades não essenciais retomarem o funcionamento sem autorização do poder público municipal, por pelo menos uma vez, o agente público assim atestará e lavrará auto de infração sanitária, e ocorrendo reincidência, serão aplicadas as consequências civis e criminais aos descumpridores das medidas de contenção.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções supracitadas, os órgãos fiscalizadores poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa física ou jurídica submetida às medidas previstas no caput neste artigo.

Art. 17 - Para o caso de denúncias ao descumprimento do disposto neste Decreto, a população poderá informar a administração por telefone através dos números (44) 9 91683556 (Vigilância Sanitária), (44) 9 91024379 (Tributação e Posturas Públicas), (44) 9 97615878 (ACIAF) ou através do 190 (Polícia Militar).

Art. 18 - Fica obrigado o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, nas vias públicas e estabelecimentos públicos e comerciais, para o exercício de qualquer atividade, sob pena de multa imposta pela Lei nº 20.189 do Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O valor da multa imposta pelo Governo do Estado do Paraná pelo não cumprimento do uso de máscaras, é:

I - Pessoa Física: De 01 a 05 (UPF/PR) - R\$ 106,60 a R\$ 533,00

II - Pessoa Jurídica: de 20 a 100 (UPF/PR) = R\$ 2.132,00 a R\$ 10.660,00.

Art. 19 - As pessoas físicas não deverão se reunir em grupos de duas ou mais pessoas pelas vias da cidade, senão com finalidade estritamente necessária e justificada, ficando autorizada a autoridade pública municipal ou agente policial militar intervir, conscientizar e orientar para que as pessoas fiquem em suas casas.

Art. 20 - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e congêneres e o uso de dispositivos de fumo tipo narguilé e similares em passeios públicos, vias públicas, pátios de postos de combustíveis e espaços públicos. As pessoas não poderão permanecer nestes locais sem justificativa



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ou necessidade enquanto perdurarem as medidas restritivas voltadas ao combate da pandemia COVID-19, visando a não formação de aglomerações.

Art. 21 - O Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições estabelecidas legais, deverá cooperar, caso solicitado pela Administração Pública, na fiscalização das medidas tomadas ao combate da pandemia, notadamente quando envolver crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Fica o Conselho Tutelar autorizado a tomar medidas coercitivas em face de menores que se encontrem em vias públicas, desacompanhados de seus pais ou responsáveis, durante qualquer horário, sem justificativa, aplicando-se a medida protetiva de encaminhamento aos responsáveis mediante termo de responsabilidade, prevista no artigo 101, inciso I do ECA e normas complementares.

Art. 22 - A Contadoria e Gestão Fiscal deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 23 - Fica, fortemente, recomendado a toda população a adoção do isolamento domiciliar, bem como proibidas as reuniões familiares e entre pessoas, situações estas que colocam em risco o plano de contenção, que prezem pelo bom senso e valorização da vida dos familiares, profissionais da saúde, empresários, trabalhadores e de todas as pessoas que estão no município. Recomenda-se que sigam a orientação do Ministério da Saúde e a adoção de medidas básicas de higiene, exemplo: lavar as mãos com água e sabão, cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir, evitar tocar os olhos, nariz e boca, sem que as mãos estejam limpas, bem como o distanciamento físico entre pessoas no convívio social, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Parágrafo Único. Os casos notificados como suspeitos e com prescrição médica, deverão cumprir o isolamento domiciliar conforme determinado nos protocolos do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 24 - Aqueles que descumprirem o isolamento domiciliar absoluto imposto pela Vigilância Sanitária, sendo hipótese de suspeita de contágio, poderão incorrer em crime previsto no artigo 268 do código penal e multa civil de R\$ 3.016,00.

Parágrafo Único. A autoridade sanitária fiscalizará o absoluto cumprimento do isolamento domiciliar nestes casos.

Art. 25 - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, e contarão com o auxílio da Polícia Militar, para sua fiscalização e fiel cumprimento.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 26 - Fica mantido o Gabinete de Crise instalado pelo Decreto nº 61/2020 para pronta adoção de medidas de enfrentamento decorrente do Coronavírus, tendo por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos, municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência em saúde pública.

Art. 27 - O Gabinete de Crise é composto por representantes dos seguintes órgãos:

Gabinete do Prefeito e Administração Geral e Finanças;

I. Câmara Municipal de Vereadores;

II. Secretaria de Saúde;

III. Secretaria de Assistência Social;

IV. Assessoria Jurídica Municipal;

V. Polícia Militar;

VII. Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste – ACIAF;

§ 1º - O Gabinete de Crise de que trata o presente decreto é coordenado pelo Prefeito Municipal e ficará sediado no Paço Municipal enquanto durar a situação de emergência decorrente do Coronavírus, sendo que a participação de seus membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º - Sem integrar o Gabinete de Crise, mantendo-se a necessária equidistância, o Ministério Público do Estado do Paraná participará ativamente, sendo ouvido quanto as medidas a se adotar, bem como reunindo-se com os integrantes do referido Gabinete para o estabelecimento de estratégias ao combate da pandemia tratada neste Decreto.

Art. 28 - Os titulares dos órgãos da administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 61/2020, Decreto nº 71/2020 e demais disposições em contrário, ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública da PANDEMIA do COVID-19.

Parágrafo único: As penalidades impostas pelo Decreto nº 61/2020 continuam vigentes.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 30 de abril de 2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ANEXO I DECRETO Nº 77/2020

PLANO ESTRATÉGICO - 30/04/2020

PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR.

METODOLOGIA

A regras de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID19, declaração de situação de emergência no isolamento social e funcionamento das atividades econômicas no município de Formosa do Oeste foram instituídas pelos Decretos de nº 47/2020, 49/2020, 61/2020, e 71/2020. O objetivo destes decretos foi a disposição das normas sobre o enfrentamento a pandemia, suspensão total ou parcial da atividade econômica no território Formosense, bem como, em alguns casos, a flexibilização destas suspensões.

Neste período, ocorreram demandas de várias classes de empresas que solicitaram revisão de alguns pontos sob as normas estabelecidas e a possibilidade de flexibilização. Diante disso, foram realizadas diversas reuniões e estudos a fim de estimular a resolução de demandas relativas aos temas relacionados à economia Formosense e as consequências da suspensão/restrrição de alguns pontos das atividades econômicas locais, por meio da integração entre o poder público municipal e a sociedade civil do município relacionado a saúde da população e a economia municipal. Foram envolvidos no resultado deste planejamento estratégico, diversos órgãos da administração pública, com participação de entidades representativas dos setores de serviços, comércio e indústria.

MISSÃO

Promover a convivência dos Formosenses com a situação de Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e das atividades econômicas do município.

OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o município de Formosa do Oeste, retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária.

EMBASAMENTO LEGAL

A União editou a Lei Federal nº 13.979, de 2020, na data de 06 de fevereiro de 2020, logo após o reconhecimento pela Organização Mundial



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

de Saúde (OMS) da emergência de saúde global decorrente da epidemia do novo coronavírus (COVID-19), criando as condições para que os demais entes federativos brasileiros adotassem as medidas necessárias ao combate da nova pandemia.

Essas medidas foram aprofundadas pela própria União após a OMS reconhecer oficialmente que a epidemia havia se tornado uma pandemia de alcance global, na data de 11 de março de 2020. Assim, foram editados os Decretos Federais nº 10.282/2020 na data de 20 de março de 2020 e nº 10.288/2020, de 22 de março de 2020.

Nestas normas foram definidos os serviços públicos e as atividades econômicas consideradas essenciais, o que significa dizer serem elas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que, caso não atendidas, coloquem em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Logo na sequência, o Estado do Paraná editou seus próprios Decretos, os quais definiram de forma mais específica, as atividades consideradas essenciais no território do estado. Foram eles os Decretos nº 4.230/2020, 4.298/2020, 4.301/2020, 4.317/2020, 4.318/2020 e 4.320/2020, do Governo do Estado do Paraná.

Nestas normativas estaduais, o Estado declarou situação de emergência e de calamidade pública em todo o território estadual, suspendeu diversas atividades dos setores público e privado, neste caso especialmente aquelas cujo risco de transmissão e contaminação pelo COVID-19 por conta da aglomeração de pessoas pudesse se tornar um risco para a saúde pública e, após listar as atividades essenciais em território paranaense, determinou a suspensão dos serviços e atividades não essenciais.

No entanto, apesar da decisão de suspensão de âmbito estadual, a Lei Federal nº 13.979/20, em seu art. 3º, autoriza às autoridades, no âmbito de suas competências, adotar as medidas que entenderem necessárias para lidar com a emergência de saúde pública. Significa dizer que a União entende existir:

a) espaço de discricionariedade para os demais entes federativos optarem por medidas que não apenas aquelas listadas no art. 3º (isolamento, quarenta, etc) e;

b) no âmbito de suas competências, estes mesmos entes estão permitidos a fazer escolhas que melhor satisfaçam o interesse público de âmbito local, em respeito às competências legislativas locais esculpidas na Constituição Federal.

Assim, observando os objetivos estratégicos enumerados pelo Governo do Estado do Paraná no Decreto nº 4.230/2020, pode-se entender que enquanto o objetivo é alcançá-los, o meio para fazê-lo pertence ao âmbito de discricionariedade de cada ente federativo. Este entendimento foi confirmado recentemente (15/04/2020) pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, na qual aquela Corte concluiu que cada esfera de governo deverá ter a sua competência preservada para definir as ações descentralizadas a serem tomadas na preservação da saúde da população.

Por esta razão, após consultar a sociedade civil Formosense e com ela construir este Plano de Contingência, a Prefeitura Municipal de



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Formosa do Oeste entende poder apresentar as normas a seguir com a finalidade de manter abertas as atividades consideradas essenciais bem como aquelas não essenciais, traçando, porém, restrições sanitárias à abertura e funcionamento por tipo de estabelecimento, tendo em vista a necessidade de resguardar a saúde pública neste momento aliada à necessidade de retomada das atividades econômicas que são, ao fim e ao cabo, a base do sustento dos cidadãos, empresas e, obviamente, do próprio Município.

Vale lembrar, por fim, que assim como cabe ao município a possibilidade de reabrir o comércio com as devidas restrições, também caberá a ele, caso a situação sanitária se agrave, determinar o seu fechamento total e irrestrito, caso o cenário se modifique e passe a exigir medidas mais graves para a prevenção e ou contenção do espalhamento do coronavírus (COVID-19).

A) DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

1. Ficam estabelecidas, em todo território do município de Formosa do Oeste, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
 - II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
 - III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

2) Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Exames médicos;
- IV - Testes laboratoriais;
- V - Coleta de amostras clínicas;
- VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - Tratamento médicos específicos;
- VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - Teletrabalho aos servidores públicos;
- X - Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

B) REGRAS GERAIS VÁLIDAS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS, AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES E RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

1) Este plano estratégico para a reabertura do comércio prevê a manutenção da abertura dos estabelecimentos que já funcionavam desde 06/04/2020 e traz uma nova lista de normativas para funcionamento de estabelecimentos comerciais de diversos tipos a partir de 01/05/2020. A autorização para abertura dos estabelecimentos fica condicionada, porém, a que ocorram de forma parcial, seguindo obrigatoriamente as restrições definidas por este Plano Estratégico.

2) Enquanto a situação de emergência e calamidade pública relacionada à pandemia permitir a abertura do comércio, esta autorização se dará por prazo indeterminado.

3) Para além das regras descritas neste plano, os estabelecimentos deverão adotar e observar todas as medidas e recomendações de segurança a saúde a eles aplicáveis e que advenham do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, que, para os fins da fiscalização, fazem parte deste Plano de Contingência.

4) Todos os estabelecimentos cujas as atividades já tenham sido retomadas e que venham a ser retomadas por conta da autorização deste Plano de Contingência deverão adotar, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas para atendimento ao público:

I - Disponibilizar, obrigatoriamente e permanentemente, recipiente contendo álcool a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

II - Ser disponibilizada, na medida do possível, pia para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guardada de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha...);

III - Organizar e controlar constantemente, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros), demarcando, na medida do possível, a distância com faixas, fitas e adesivos para a formação de filas e distanciamento do balcão para atendimento, evitando aglomerações;

IV - Reduzir, na medida do possível, sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas

V - Estabelecer horários fixos, pré agendados ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;

VI - Adotar medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 2,00m (metros) entre os mesmos, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

VII - No que for inerente a atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

VIII - Manter na medida do possível, o ambiente aberto e arejado;

IX - Adotar, na medida do possível, meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento,

X - Adotar, na medida do possível, práticas de atendimentos não presenciais via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens ou para retirada na porta do estabelecimento (*drive-thru*) ou entrega em casa (*delivery*);

XI - Disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para àqueles que tem atividades de atendimento à população;

XII - É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) do tipo máscaras de proteção para os funcionários de qualquer estabelecimento que tenha contato com o público, podendo ser notificado pela autoridade sanitária municipal;

XIII - Realizar obrigatoriamente a higienização com álcool a 70% de todos os clientes que adentrarem aos estabelecimentos;

XIV - Realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito, álcool e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo ;

XV - Retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água, bem como copos e recipientes que possam ser compartilhados;

XVI - Atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

XII - Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias, encaminhando obrigatoriamente os mesmos para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal;

XVIII - Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) funcionários deverão adequar o horário de trabalho dos seus colaboradores de forma fracionada, podendo adotar o sistema de revezamento (adotando-se turnos) evitando-se que haja aglomeração deste no ambiente de trabalho.

XXIX - Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos “caixas” considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários.

XXX - Atendimento permitido somente para pessoas que estiverem utilizando máscara.

C) DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

01 - Enquanto se mantiver em vigência a situação de emergência decorrente do COVID-19 e autorizada a abertura do comércio, o horário de funcionamento geral, ressalvados os casos excepcionais delimitados e previstos neste decreto, será o seguinte:

- I - Segunda a sexta-feira, das 08h00min as 18h00min
- II - Aos sábados, das 08h00min as 12h00min
- III - Aos domingos, das 08h00min as 12h00min

02) De segunda a sexta-feira, será permitido o funcionamento após as 18h00min dos seguintes estabelecimentos:

- I - Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias e Açougues;
- II - Academias de musculação, academias de luta, aulas de dança e clinica de pilates;
- III - Barbeiro, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure, Pedólogos, Salões de Beleza e Estética Humana;
- IV - Sorveterias;
- V - Bares;
- VI - Postos de combustíveis e lojas de conveniências anexas.

03 - Aos sábados será permitido o funcionamento após as 12h00min dos seguintes estabelecimentos:

- I - Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias e Açougues;
- II - Cafeterias e padarias;
- III - Barbeiro, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure, Pedólogos, Salões de Beleza e Estética Humana;
- IV - Sorveterias.
- VI - Postos de combustíveis e lojas de conveniências anexas.

04 - Aos domingos, será permitido funcionamento das 08h00min as 12h00min, dos seguintes estabelecimentos:

- I - Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias e Açougues;
- II - Cafeterias e Padarias;
- III - Bares;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

05 - Aos feriados será permitido o funcionamento até as 12h00min, ressalvados os casos excepcionais delimitados e previstos neste item, dos seguintes estabelecimentos:

- I - Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercarias e Açougues;
- II - Cafeterias e padarias;
- III - Barbeiro, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure, Pedólogos, Salões de Beleza e Estética Humana;
- IV - Sorveterias
- V - Postos de combustíveis e lojas de conveniências anexas.

06 - Os estabelecimentos do grupo "Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Hamburguerias e Pastelarias" e "Carrinhos de Lanche, Food Truck e Espetinhos" poderão funcionar todos os dias da semana, inclusive feriados, após as 18h00min até as 23h00min, desde que cumpridos integralmente os requisitos do Plano Estratégico.

07 - Os estabelecimentos do grupo "Restaurantes" que executam o serviço de almoço, poderão funcionar das 11h00min as 14h00min, em todos os dias da semana e feriados.

08 - Os estabelecimentos do grupo "Sorveterias" poderão funcionar de segunda a sábado, das 09h00min as 20h00min, e aos domingos e feriados das 10h00 as 17h00min.

09) - Os estabelecimentos do grupo "Padarias" poderão funcionar de segunda a sábado das 06h00min às 18h00min aos sábados, e aos domingos e feriados das 06h00min as 12h00min.

10) - Fica proibido o atendimento e a venda, mesmo por meio de retirada no local aos estabelecimentos não listados com autorização para funcionamento após os horários estabelecidos, ficando autorizado e recomendado o sistema *delivery* (entrega a domicilio) independente do horário para todos os estabelecimentos.

11) Vendedores ambulantes: permitido somente os residentes no Município de Formosa do Oeste, devendo obedecer as orientações da vigilância sanitária;

12) Ficam proibidos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Clubes, jogos e competições esportivas;
- II – Parques infantis e casas de festas e eventos públicos ou privados;
- III - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
- IV - Cursos presenciais;
- VI - Casas noturnas, boates e congêneres;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

D) DAS REGRAS PARA O PÚBLICO EM GERAL

01) - Fica proibida a entrada de crianças menores de doze anos de idade em todos os estabelecimentos públicos e privados de Formosa do Oeste, com exceção dos casos de urgência em saúde, barbeiros e cabeleireiros;

02) Em caso de necessidade decorrente do estado de saúde do menor, fica autorizada a sua entrada e permanência nos estabelecimentos públicos ou privados de saúde, desde que acompanhado de um único responsável adulto;

03) - Caso seja necessário acompanhamento para o deslocamento de pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida ou menores de idade, a entrada e permanência nos estabelecimentos públicos e privados fica limitada a um único acompanhante;

04) - É obrigatório o uso de máscaras pela população em geral ao sair de suas residências, nos espaços abertos ao público, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços;

05) - Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme orientações do Ministério da Saúde e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;

06) - São considerados estabelecimentos de uso coletivo os veículos de transporte coletivo, públicos ou privados, e de táxi;

07) - A responsabilidade pela imposição do uso de máscaras nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para fins sanitários é de seu proprietário, sendo facultativo às organizações o oferecimento delas a seus clientes ou usuários;

08) - A não utilização de máscaras nos termos do art. 6º deste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal;

09) - Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual nº 4.388/2020, a realização de atividades religiosas, por meio de aconselhamento individual.

E) DISPOSIÇÕES GERAIS

Em conclusão, para os fins deste Plano Estratégico, cada tipo de estabelecimento abaixo descrito **deverá adotar obrigatoriamente** as medidas específicas aqui definidas, as quais serão, de modo permanente, acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos municipais. A não atenção às determinações poderá levar os estabelecimentos a serem punidos nas diversas formas autorizadas em



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

lei, desde advertências de cunho leve, passando pela imposição notificação, multas e, por fim, com a cassação do alvará de funcionamento.

1. SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA NECESSIDADE BÁSICA.

1.1 Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 19h00min
- Domingos: Das 08h00min às 12h00min
- Feriados: Das 08h00 às 12h00min

1.2 - limitar a venda de mercadorias em quantidade razoável por consumidor para evitar a formação de estoque. Entende-se por razoável aquilo que não extrapole a quantidade necessária e suficiente para o consumo de até 15 (quinze) dias do núcleo familiar

1.3 - ocupação máxima indicativa de até 5 clientes, quando mercados, mini-mercados, mercearias, açougues e afins, e até 12 clientes, quando supermercados;

1.4 - Entrada de apenas uma pessoa por família, desde que não esteja acompanhada de criança menor de 12 anos, cuja entrada fica vedada

1.5 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

1.6 - Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

1.7 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros; sinalizar o espaçamento nas filas com tinta, fitas, cones, e disponibilizar um funcionário específico para o controle da fila caso a mesma fique fora de controle;

1.8 - Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

1.9 - Efetuar a higienização com álcool a 70% das mãos em qualquer cliente que adentrar nos estabelecimentos;

1.10 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

1.11 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

1.12 - os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

1.13 - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas, obrigatoriamente;

1.14 - Atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

1.15 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

1.16 - Seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação presentes nesta norma, caso produza ou manipule alimentos, e as recomendações da nota orientativa de nº 06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Paraná, cuja qual dispõe sobre as medidas de prevenção de COVID-19, para aplicação nos referidos estabelecimentos.

1.17 - Aos domingos fica proibida a venda de bebidas alcoólicas refrigeradas nos mini-mercados, mercearias e açougues.

1.18 - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas lanchonetes dos supermercados.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a Unidade Básica de Saúde pelo telefone (44) 3526 - 2933.

02. RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E PASTELARIAS;

02.1 - Horário de funcionamento:

Todos os dias da semana: Das 11h00min as 14h00min e das 18h00min as 23h00min

Feriados: Das 18h00min as 23h00min

02.2 - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

02.3 - Todas as pessoas que entrarem no estabelecimento, funcionários ou não, deverão higienizar as mãos com álcool a 70%, ao acessar os balcões de atendimento e os caixas, bem como após o recebimento dos itens da entrega e seu pagamento. As pessoas também deverão obrigatoriamente utilizar máscaras ao estarem sentadas nas mesas, devendo retirá-las apenas para o consumo de alimentos e bebidas;

02.4 - Os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

02.5 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de 10 (dez) mesas, incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, limitando-se o número 20 clientes;

02.6 - Não será permitido o consumo de produtos no local de pessoas que não estejam nas mesas;

02.7 - Poderá o estabelecimento prestar atendimento também sob a modalidade de retirada no local e *delivery*;

02.8 - Deverá ser disponibilizado contato para vendas por meio telefônico ou aplicativo de mensagens, visando a agilidade dos serviços e evitando aglomerações fora do estabelecimento; sendo estas informações fixadas nas portas dos estabelecimentos e também divulgado via redes sociais;

02.9 - No caso de entrega a domicilio, a empresa deverá respeitar todos os protocolos de higiene e segurança alimentar, tais como, mas não exclusivamente, o uso de máscaras e álcool em gel;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

02.10 - No caso de retirada de produtos no local, o empreendimento deverá organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, observada a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, de forma a evitar aglomerações em seu interior;

02.11 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

02.12 - Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

02.13 - Aumentar a frequência de higienização de superfícies (maçanetas, superfícies de balcões de retirada ou caixas) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

02.14 - Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, e no caso de que toquem o rosto, nariz, olhos e boca, bem como após uso de sanitários e o recebimento de pagamento por meio de dinheiro e/ou cartões de banco;

02.15 - As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;

02.16 - O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas de doença respiratória (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o serviço de saúde do município de Formosa do Oeste, pelo telefone 44 3526 2933 e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;

02.17 - Os responsáveis pelo estabelecimento devem impedir que pessoas que não trabalhem nas atividades de preparação de alimentos acessem o local de sua manipulação;

02.18 - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Aos funcionários é permitido o uso de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

02.19 - Caso o estabelecimento possua “Espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado;

02.20 - É recomendada a não utilização de cardápios para a escolha de produtos ou a realização de pedidos. Em caso de inviabilidade desta regra, deverá ser intensificada a higienização dos cardápios com álcool 70% após a utilização pelos clientes;

02.21 - Sugerir aos clientes que os pagamentos sejam realizados por meios eletrônicos (online, cartão), de modo a permitir o distanciamento entre entregador, funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;

02.22 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

02.23 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

02.24 - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal, bem como controlar a entrada de pessoas nos mesmos;

02.25 - Utilizar toucas, máscaras cujas as quais devem ser trocadas quando umedecem, a cada três horas ou sempre que necessário e os aventais devem ser de uso exclusivo pelo funcionário e para o ambiente de manipulação dos alimentos;

02.26 - Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos prontos para o consumo, por meio de utensílios ou luvas descartáveis, após antissepsia das mãos.

02.27 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento ou bebida aos clientes que estiverem esperando o pedido para retirada no local.

02.28 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a Unidade Básica de Saúde pelo telefone (44) 3526 - 2933.

03. Carrinhos de lanche, food truck, espetinhos e assados com funcionamento somente aos domingos

03.1 - Horário de funcionamento:

Segunda a sábado: Das 18h00min as 23h00min

Domingo: das 18h00min as 23h00min

Feriados: Das 18h00min as 23h0min

03.2 - Poderão manter atividades desde que não seja em estabelecimentos comerciais que prestem atendimento ao público ao mesmo tempo, e desde que estejam de acordo com as normas impostas pela Vigilância Sanitária Municipal quanto aos locais para preparação de alimentos para o consumo, devendo procurar o setor de Vigilância antes de iniciar suas atividades.

03.3 - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

03.4 - Os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

03.5 - Poderão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

03.6 - Todas as pessoas que deslocarem-se até o local do exercício da atividade, funcionários ou não, deverão higienizar as mãos com álcool a 70%, ao acessar os balcões de atendimento e os caixas, bem como após o recebimento dos itens da entrega e seu pagamento. As pessoas



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

também deverão obrigatoriamente utilizar máscaras ao estarem sentadas nas mesas, devendo retirá-las apenas para o consumo de alimentos e bebidas;

03.7 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de 05 (cinco) mesas, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, limitando-se o número de 10 pessoas;

03.8 - Não será permitido o consumo de produtos no local de pessoas que não estejam nas mesas;

03.9 - Poderá o estabelecimento prestar atendimento também sob a modalidade de retirada no local e *delivery*;

03.9 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento ou bebida aos clientes que estiverem esperando o pedido para retirada no local.

03.10 - Deverá ser disponibilizado contato para vendas por meio telefônico ou aplicativo de mensagens, visando a agilidade dos serviços e evitando aglomerações fora do estabelecimento; sendo estas informações fixadas e divulgadas via redes sociais.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a Unidade Básica de Saúde pelo telefone (44) 3526 - 2933.

04. PANIFICADORAS/PADARIAS

04.1 - Horário de funcionamento:

Segunda a sábado: Das 06h00min as 18h00min

Domingo: das 06h00min as 12h00min

Feriados: Das 06h as 12h00min

04.2 - O funcionamento aos domingos e feriados está restrito ao exercício da atividade principal de PANIFICADORA, na modalidade compra e venda, ficando nestes dias proibida a venda de bebidas alcoólicas e congêneres e consumo de alimentos/bebidas no interior do estabelecimento. O consumo de alimentos/bebidas no interior do estabelecimento aplica-se para todos os dias da semana;

04.2 - Caso ocorra a venda de bebidas alcoólicas, é de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da ordem e evitar aglomerações no interior e em frente ao mesmo, devendo comunicar de imediato a Prefeitura Municipal por meio da Divisão de Vigilância Sanitária, Divisão de Tributação e Posturas Públicas ou a Polícia Militar caso não consiga manter a referida ordem, para evitar penalidades previstas neste decreto.

04.3 - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

04.4 - Todas as pessoas que entrem no estabelecimento, funcionários ou não, deverão higienizar as mãos com álcool a 70%, ao acessar os balcões de atendimento e os caixas, bem como após o recebimento dos itens da entrega e seu pagamento;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

04.5 - Deverá ter uma ocupação máxima indicativa de até 5 clientes, respeitando a distância de 2,00m (dois metros) entre si;;

04.6 - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão obrigatoriamente trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

04.7 - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas, obrigatoriamente;

04.8 - Atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

04.9 - Para retirada de produtos no local, o empreendimento deverá organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior;

04.10 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

04.11 - Aumentar a frequência de higienização de superfícies (maçanetas, superfícies de balcões de retirada ou caixas) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

04.12 - Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, e no caso de que toquem o rosto, nariz, olhos e boca, bem como após uso de sanitários e o recebimento de pagamento por meio de dinheiro e/ou cartões de banco;

04.13 - Os responsáveis pelo estabelecimento devem impedir que pessoas que não trabalhem nas atividades de preparação de alimentos acessem o local de sua manipulação;.

04.14 - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Aos funcionários é permitido o uso de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

04.15 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

04.16 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

04.17 - Utilizar toucas, máscaras, cujas as quais devem ser trocadas quando umedecem, a cada três horas ou sempre que necessário e os aventais devem ser de uso exclusivo pelo funcionário e para o ambiente de manipulação dos alimentos;

04.18 - Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos prontos para o consumo, por meio de utensílios ou luvas descartáveis, após antissepsia das mãos;

04.19 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento aos clientes enquanto esperam a preparação daqueles para retirada;

04.20 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre,



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

orientar para que ligue imediatamente para a “UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE” pelo telefone (44) 3526 2933.

05. SORVETERIAS

05.1 - Horário de funcionamento:

Segunda a sábado: Das 09h00min as 20h00min

Domingo: das 09h00min as 18h00min

Feriados: Das 09h00 as 17h00min

05.2 - Aos domingos e feriados não estarão autorizados a vender qualquer produto, bebida ou alimento à exceção do sorvete, sob pena de aplicação das penalidades definidas neste decreto;

05.3 - Poderão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

05.4 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de 05 (cinco) mesas, incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, limitando-se o número de 10 (dez) clientes, sendo que o consumo no local está restrito apenas ao consumo de sorvetes, ficando proibido o consumo no local de outros produtos, como salgados e bebidas alcoólicas;

05.5 - As pessoas também deverão obrigatoriamente utilizar máscaras ao estarem sentadas nas mesas, devendo retirá-las apenas para o consumo de sorvetes;

05.6 - Não será permitido o consumo de produtos no local de pessoas que não estejam nas mesas;

05.7 - Atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

05.8 - Para retirada de produtos no local, o empreendimento deverá organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior;

05.9 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

05.10 - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

05.11 - Todas as pessoas que entrarem no estabelecimento, funcionários ou não, deverão higienizar as mãos com álcool a 70%, ao acessar os balcões de atendimento e os caixas, bem como após o recebimento dos itens da entrega e seu pagamento;

05.6 - Poderá o estabelecimento prestar atendimento também sob a modalidade de retirada no local e *delivery*;

05.7 - Deverá ser disponibilizado contato para vendas por meio telefônico ou aplicativo de mensagens, visando a agilidade dos serviços e evitando aglomerações fora do estabelecimento; sendo estas informações fixadas nas portas dos estabelecimentos e também divulgado via redes sociais;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

05.8 - Manter sempre distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera, com afastamento mínimo 02 (dois) metros uns dos outros, de forma a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

05.9 - Aumentar a frequência de higienização de superfícies (maçanetas, superfícies de balcões de retirada ou caixas) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

05.11 - Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, e no caso de que toquem o rosto, nariz, olhos e boca, bem como após uso de sanitários e o recebimento de pagamento por meio de dinheiro e/ou cartões de banco;

05.12 - Os responsáveis pelo estabelecimento devem impedir que pessoas que não trabalhem nas atividades de preparação de alimentos acessem o local de sua manipulação;

05.13 - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Aos funcionários é permitido o uso de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

05.14 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

05.15 - Manter ambientes abertos e ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

05.16 - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

05.17 - Utilizar toucas, máscaras cujas as quais devem ser trocadas quando umedecem, a cada três horas ou sempre que necessário e os aventais devem ser de uso exclusivo pelo funcionário e para o ambiente de manipulação dos alimentos;

05.18 - Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos prontos para o consumo, por meio de utensílios ou luvas descartáveis, após antissepsia das mãos.

05.19 - É vedado a disposição de self service, ou a retirada de sorvetes de freezer por parte dos clientes, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes, devendo obrigatoriamente ser servido pelos funcionários/proprietários;

05.20 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento aos clientes enquanto esperam a preparação daqueles para retirada.

05.21 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE" pelo telefone (44) 3526 2933.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

06. BARES, ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS

06.1 - Horário de funcionamento:

Segunda a sexta-feira: Das 08h00min as 20h00min

Sábado e domingo: das 08h00min as 12h00min

Feriados: Das 08h00min as 12h00min

06.2 - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

06.3 - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

06.4 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

06.5 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo de bebida alcoólica e seus derivados no local desde que observado o máximo de 4 (quatro) clientes por vez no estabelecimento;

06.6 - As pessoas também deverão obrigatoriamente utilizar máscaras ao estarem no interior do estabelecimento, devendo retirá-las apenas para o consumo de bebidas;

06.5 - Os produtos à venda deverão ser manuseados e fornecidos ao cliente pelo vendedor/proprietário;;

06.7 - Os estabelecimentos não deverão permitir quaisquer tipos de jogos (baralho, sinuca e similares) ou aglomerações em seu espaço físico, compreendido neste o interior do estabelecimento, a calçada de frente a ele e o seu quintal;

06.8 - Não poderão ser disponibilizadas mais do que 4 cadeiras para clientes no interior e em frente aos estabelecimentos, a fim de evitar aglomeração;

06.9 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

06.10 - Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

06.11 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

06.12 - A limitação de horário não aplica-se para as atividades de entrega à domicílio (*delivery*);

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para o telefone (44) 3526 2933.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

07. POSTOS DE VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS.

07.1 - Horário de funcionamento:

- Todos os dias da semana, das 06h00min as 22h00min;

07.2 - Deve o estabelecimento organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no seu interior;

07.3 - Caso haja filas dentro ou fora do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

07.4 - No momento do pagamento/recebimento, será permitida a entrada de apenas um cliente no balcão, e um cliente na espera no interior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre si;

07.5 - Se necessária a entrada de clientes até o caixa, deverá ser disponibilizado local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

07.6 - No caso das lojas de conveniência junto aos postos de combustíveis, o atendimento para a compra de produtos alimentícios, sorvetes ou bebidas deverá se dar, prioritariamente, por meio do funcionário, ficando recomendado não permitir que clientes abram geladeiras, freezers ou retirar produtos das prateleiras;

07.8 - Fica proibido o consumo de qualquer produto alimentício ou bebida no interior e nos arredores das calçadas dos estabelecimentos, ficando sob responsabilidade dos mesmos informar aos clientes para que não consumam produtos no local, seja no interior ou nos arredores das calçadas do estabelecimento, podendo entrar em contato com a Polícia Militar caso não consigam controlar aglomerações oriundas destes casos;

07.9 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

07.10 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

07.11 - os funcionários que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

07.12 - Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE" pelo telefone (44) 3526 2933.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

08. VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO.

08.1 - Horário de funcionamento:

Segunda a sexta-feira: Das 08h00min as 19h00min

Sábado e domingo: das 08h00min as 12h00min

Feriados: Das 08h00min as 12h00min

08.2 - Fica autorizada a venda de botijões de gás na modalidade de delivery após o horário de funcionamento;

08.3 - Fica autorizada a venda e a entrega de até 02 (dois) botijões por residência, evitando assim o desabastecimento;

08.4 - Caso se constate a prática de preços abusivos, a Prefeitura Municipal tomará todas as medidas cabíveis, além de encaminhar informações e documentos comprobatórios ao Ministério Público para eventual denúncia criminal e responsabilização do proprietário;

08.5 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

08.6 - Caso o estabelecimento esteja em local conjunto com outro que não tem autorização para funcionamento fora dos horários da venda de gás, deverá restringir-se apenas a atividade de venda e distribuição de gás liquefeito.

9. LOJAS DE COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS, CALÇADOS, ACESSÓRIOS, CONFECÇÕES, MÓVEIS, ARMARINHOS, ARTIGOS IMPORTADOS, AUTO PEÇAS, LIVRARIAS, PAPELARIAS, RELOJOARIA, JOALHERIAS, ÓTICAS, VENDA DE PERFUMES, BIJOUTERIAS, CHAVEIROS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DE COMERCIO VAREJISTA.

09.1 - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min as 18h00min

- Sábado: das 08h00min as 12h00min

09.2 - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e/ou equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

09.3 - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer cliente que adentrar nos estabelecimentos;

09.4 - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

09.5 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

09.7 - Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros

09.8 - Organizar e controlar constantemente, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial,



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, podendo permanecer no máximo 1 (um) cliente para cada atendente no interior do estabelecimento e 1 (um) cliente na fila de espera para cada atendente no interior do estabelecimento, respeitando a distância mínima entre si;

09.10 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento;

09.11 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros

09.12 - Deverá ser disponibilizado contato para vendas por meio telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagens, visando a agilidade dos serviços e evitando aglomerações fora do estabelecimento; sendo estes fixados nas portas dos estabelecimentos e também divulgado via redes sociais;

09.13 - Poderá e recomenda-se ser adotado o sistema de *delivery* para evitar aglomerações no estabelecimento.

09.14 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

09.15 - Manter ambientes abertos e ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

09.16 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades)

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE” pelo telefone (44) 3526 2933.

10. CARTÓRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, AGRONOMIA, CONTABILIDADE, ENGENHARIA E QUAISQUER OUTROS ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIAS:

10.1 - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

- Sábado: Das 08h00min às 12h00min (lotéricas)

10.2 - É facultativo a estas instituições manter ou não as portas abertas para acesso e atendimento ao público conforme seu interesse ou orientação de órgãos representativos/classes sindicais;

10.3 - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e/ou equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

10.4 - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer cliente que adentrar nos estabelecimentos;

10.5 - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

10.6 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

10.7 - Os cartórios, instituições bancárias e escritórios poderão atender no interior do estabelecimento mediante agendamento prévio ou com restrição de público, devendo ser organizadas as filas de espera respeitando o mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros, devendo estas instituições seguir explicitamente a seguinte norma: aos cartórios e escritórios fica autorizado o máximo de 03 (três) clientes e às instituições bancárias o máximo de 10 (dez) ao mesmo tempo; as lotéricas o máximo de um cliente para cada atendente ao mesmo tempo, conforme o espaço físico do local, podendo ter o quantitativo máximo alterado e delimitado pela vigilância sanitária via recomendação administrativa;

10.8 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior. Caso haja filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes, ao menos, 02 (dois) metros uns dos outros, ficando sob a responsabilidade do proprietário a organização constante da fila e distanciamento entre as pessoas, disponibilizando um funcionário para este serviço caso as pessoas não obedeçam o distanciamento;

10.9 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

10.10 - Manter ambientes abertos e ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

10.11 - Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

10.12 - As instituições financeiras, Cooperativas de Crédito, deverão seguir além das recomendações deste decreto as orientações/resoluções do Banco Central

10.13 - Os Cartórios e Tabelionatos deverão seguir além das recomendações deste decreto, as orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da ANOREG – Associação dos Notários e Registradores do Brasil.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE” pelo telefone (44) 3526 2933

11. BARBEIRO, CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, PEDÓLOGOS, SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA HUMANA.

11.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda a sexta feira: das 08h00min as 20h00min

- Sábado: das 08hmin às 18h00min

- Feriados: das 08h00min as 12h00min

11.2 - Os atendimentos serão mediante medidas de prévio agendamento de atendimento, estabelecendo horários marcados para a prestação dos serviços, a fim de evitar aglomeração;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

11.2 - A Vigilância Sanitária está autorizada a requisitar a agenda de atendimentos para verificação da obediência às regras;

11.3 - Será permitido o atendimento de 01 (um) cliente para cada profissional do estabelecimento, podendo permanecer 01 (um) cliente por profissional na sala de espera, desde que não exceda o total de 06 pessoas dentro do estabelecimento;

11.4 - Na medida do possível, o estabelecimento deverá se organizar a fim de evitar que os profissionais trabalhem a 02 (dois) metros de distância uns dos outros;

11.5 - Todos os equipamentos utilizados nos serviços deverão ser higienizados com hipoclorito de sódio (água sanitária), e higienização constante do ambiente;

11.6 - Os profissionais devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção e luvas);

11.7 - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e/ou equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

11.8 - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer cliente que adentrar nos estabelecimentos.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE" pelo telefone (44) 3526 2933.

12. AULAS DE DANÇA, ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, ACADEMIAS DE LUTA, CLINICA DE PILATES E PERSONAL TRAINER.

12.1 - Horário de funcionamento:

Segunda a sexta-feira: Das 06h00min as 20h00min

12.2 - Todos os estabelecimentos de atividades de condicionamento físico deverão obrigatoriamente adotar medidas de estabelecimento de horários marcados para as pessoas frequentarem o local para as atividades, com a finalidade de evitar aglomeração, devendo obrigatoriamente ser apresentada para os órgãos fiscalizadores municipais cronograma/planilha/relação assinada pelo proprietário do estabelecimento com o nome e idade dos alunos e horários que os mesmos frequentarão os estabelecimentos para comprovar o controle do quantitativo máximo permitido. Caso a inspeção por parte dos órgãos fiscalizadores competentes constate a falta deste documento ou descumprimento do informado no mesmo, as atividades serão paralisadas imediatamente.

12.3 - Número máximo de 08 (oito) clientes/alunos a cada hora sendo necessário observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de um cliente para o outro;

12.4 - Os estabelecimentos estarão sujeitos a alterações que poderão ser determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal via recomendação administrativa quanto ao quantitativo de pessoas no local, por conta da dimensão do espaço físico de cada estabelecimento;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

12.4 - Destaque informações, na entrada do estabelecimento, referentes aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

12.6 - Disponibilize álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e próximo aos aparelhos e equipamentos);

12.7 - Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;

12.8 - Será obrigatório que os estabelecimentos realizem, entre cada uso, após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros.

12.9 - A desinfecção deverá ser realizada através do uso de álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA e deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de material descartável (papel toalha, pano multiuso);

12.10 - Suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, dentre outros;

12.11 - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

12.12 - Orienta-se a utilização de copos descartáveis ou garrafas individualizadas;

12.13 - Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, a organização deve manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

12.14 - Manter portas e janelas abertas, favorecendo a ventilação dos ambientes;

12.15 - Proibir a entrada e permanência de crianças e pessoas do grupo de risco;

12.16 - Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;

12.17 - O estabelecimento deverá fornecer EPIs do tipo máscara adequados aos funcionários;

12.18 - Todas as pessoas que frequentarem os estabelecimentos deverão utilizar máscaras faciais;

12.19 - Recomenda-se que os pagamentos sejam realizados preferencialmente por cartão ou transferência online, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro. As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário após cada uso.

12.20 - Os serviços de personal trainer ficam autorizados também na residência do usuário do serviço/cliente, ficando contratante e contratado dos serviços como responsáveis pela higienização devida de aparelhos e utensílios.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE” pelo telefone (44) 3526 2933.

12. ATIVIDADES AO AR LIVRE.

12.1 - Ficam proibidas caminhadas, corridas, passeios ciclísticos e treinamentos funcionais em grupos de mais de 10 pessoas, bem como competições destas modalidades;

12.2 - Nos casos de atividades coletivas com menos de 10 pessoas, todas deverão utilizar máscaras e manter distância de 2,00m (dois metros) entre si; e em casos de atividades em movimento (ciclismo), deverão manter a distância de 10 (dez) metros entre si;

12.3 - Fica proibida a utilização de Parques Infantis e “Espaços Kids”, públicos ou privados;

12.4 - Fica proibida a utilização das Academias ao Ar Livre instaladas pelo poder público;

12.4 - Fica proibida a utilização de Quadras Esportivas, Campos de Futebol e Canchas de Areia, Praças, Ruas e Passeios, para a prática de esportes coletivos, em que o contato e a aproximação são inevitáveis, Exemplo: futebol, futsal, basquete, vôlei, handebol, etc.;

12.5 - Ficam proibidas atividades públicas e privadas em áreas de lazer públicas e particulares com aglomerações de pessoas, em qualquer quantidade;

12.6 - Ficam proibidas locações de espaços públicos como Praças Desportivas, áreas de lazer e churrasqueiras de clubes/associações, Ginásio de Esporte do município e piscinas de clubes.

13. ESCOLAS DE IDIOMAS, INFORMÁTICA E OUTROS CURSOS TÉCNICOS, FACULDADES EAD COM CONCENTRAÇÃO DE ALUNOS EM ESPAÇO FÍSICO.

13.1 - Os atendimentos apenas poderão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo obrigatório o atendimento de apenas um cliente por vez, por profissional;

13.2 - A Prefeitura Municipal está autorizada a requisitar a agenda de atendimentos para verificação da obediência às regras;

13.4 - O estabelecimento deverá se organizar a fim de evitar que os profissionais e alunos permaneçam em distância inferior a 02 (dois) metros uns dos outros;

13.4 - O descumprimento das regras definidas neste plano implicará na suspensão das atividades dos estabelecimentos enquanto perdurar a declaração de situação de emergência.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE” pelo telefone (44) 3526 2933.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

14. OFICINAS, REPAROS, FUNILARIAS, LANTERNAGEM, AUTO ELÉTRICAS, MARTELINHO DE OURO, TORNO, SOLDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO EM GERAL, BORRACHARIAS, PARA VEÍCULOS AUTO AUTOMOTORES E BICICLETAS, ASSISTÊNCIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS.

14.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda a sexta feira: das 08hmin as 18h00min

- Sábado: das 08hmin às 12h00min

14.2 - Como regra para a prestação dos serviços deste grupo, as empresas deverão dar preferência à busca e entrega dos bens objeto dos serviços na residência ou comércio de seus clientes, de forma a minimizar o fluxo de pessoas no estabelecimento e o deslocamento pelos logradouros públicos;

14.3 - A empresa deverá organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

14.4 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

14.5 - Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

14.6 - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer cliente que adentrar nos estabelecimentos

14.7 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

14.8 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

14.9 - Não poderão permanecer nos pátios das oficinas pessoas além dos proprietários do estabelecimento, funcionários e proprietários de veículos;

14.10 - Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE" pelo telefone (44) 3526 2933.

15. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E ASSEMBELHADOS, TRANSPORTE DE TÁXI

15.1 - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer pessoa que utilizará o veículo;

15.2 - os veículos deverão transitar com janelas abertas;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

15.3 - os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;

15.4 - Deverá haver uma moderação no que atine número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;

15.5 - O motorista e os passageiros deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

15.6 - Recomenda-se que as empresas de transporte e os taxistas adquiram máscaras para serem oferecidas as pessoas que não estiverem utilizando e precisem do serviço de transporte, evitando assim que os mesmos sejam barrados;

15.7 - O motorista do veículo de transporte não poderá estar enquadrado nos grupos de risco.

Caso identifique alguma pessoa no veículo, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE" pelo telefone (44) 3526 2933.

16. TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL

16.1 - Estas atividades são consideradas essenciais pela União e seu funcionamento está autorizado pelo Decreto nº 10.282/20, desde que a empresa siga à risca as normas criadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e por ela distribuídas através de ofício circular, cujo objetivo foi o de recomendar medidas de prevenção do setor para evitar a propagação do COVID-19.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE" pelo telefone (44) 3526 2933.

17. CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MANUTENÇÃO OU MONTAGEM DE MÁQUINAS OU APARELHOS EM GERAL.

17.1 - Fica permitida a atuação de profissionais da construção civil e instalações elétricas, manutenção ou montagem de máquinas ou aparelhos em geral desde que utilizem Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

17.2 - As atividades de construção civil realizadas em obras nas vias públicas e construções particulares deverão ser feitas sem aglomeração, em locais ventilados e por trabalhadores que não estejam no grupo de risco, que não entrem em contato com pessoas que não estão envolvidas na obra durante o expediente de trabalho e que se apresentarem qualquer sintomas relacionados a problemas respiratórios ou gripe, deverão ser encaminhados obrigatoriamente para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal;

17.3 - Recomenda-se, ainda, que sejam observadas as regras das notas técnicas do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Departamento de Fiscalização Municipal. A



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

inobservância destas regras poderá trazer consequências e responsabilização solidária entre proprietário da obra e seu responsável.

Caso identifique alguma pessoa no exercício das atividades, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a Unidade Básica de Saúde pelo telefone (44) 3526 - 2933.

18. PEDREIROS, CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, LAVADOR, MARCENEIROS, DOMÉSTICOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS.

18.1 - Fica autorizada a realização de serviços dos profissionais pedreiros, carpinteiros, eletricitas, lavador de veículos, marceneiros, costureiros, serviços autônomos, domésticos e profissionais liberais desde que observado todos os quesitos de segurança recomendados pelo Ministério Público do Trabalho Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária;

18.2 - Deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

18.3 - Em nenhuma hipótese será admitida a aglomeração de pessoas nos locais em que estes irão realizar suas atividades;

18.4 - Quando necessário atendimento presencial, este deverá ser limitado a 01 (um) cliente por profissional disponível para o atendimento;

18.5 - Para as atividades que contem com 02 (dois) ou mais empregados, deverão ser consideradas as mesmas regras estabelecidas para a construção civil, devendo limitar na medida do possível o número de profissionais, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros de distância uns dos outros.

Caso identifique alguma pessoa no exercício das atividades, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a Unidade Básica de Saúde pelo telefone (44) 3526 - 2933.

19. INDÚSTRIAS DE FAÇÇÃO DE ROUPAS, METALÚRGICA, VIDRAÇARIA, MÓVEIS, PALLETS, SERRALHEIRIAS, E OUTRAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA EM GERAL;

19.1 - os funcionários dos estabelecimentos deverão obrigatoriamente trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

19.2 - às indústrias com linhas de produção, como facções e fábricas de costura onde há maior concentração de trabalhadores irão viabilizar obrigatoriamente o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar maior aglomeração, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas de costura;

19.3 - realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho com hipoclorito de sódio (água sanitária), e higienização constante do ambiente;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

19.4 - As indústrias de metalúrgicas, móveis, madeira, cimento, pallets, serralherias e metalúrgicas deverão adotar o sistema de escala de revezamento de funcionários de forma a evitar maior aglomeração;

19.5 - Os funcionários das indústrias deverão manter distância de 2,00m (dois metros) entre si;

19.6 - Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

19.7 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;;

19.8 - Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

19.9 - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

19.20 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE” pelo telefone (44) 3526 2933.

20. FARMÁCIAS

20.1 - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

- Sábado: Das 08h00min às 12h00min; após segue sistema de plantão

- Domingo e Feriados: Sistema de Plantão

20.2 - Permitir a entrada de apenas 01 (um) cliente por profissional atendendo no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) profissionais, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento de forma a assegurar que a distância de ao menos 02 (dois) metros entre todas elas;

20.3 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento;

20.4 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

20.5 - Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

20.6 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

20.7 - Isolar com fitas o balcão para pagamento, de forma a evitar o contato físico das pessoas com o balcão;

20.8 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

20.9 - Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual do tipo máscaras;

20.10 - As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;

20.11 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

20.12 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE" pelo telefone (44) 3526 2933.

3. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.

20.1 Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

- Sábado: Das 08h00min às 12h00min

20.2 - As coletas de materiais para exames devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;

20.3 - Deverá ser disponibilizado aos clientes, na entrada do estabelecimento, recepção e sala de coleta de exames, local específico para a higienização das mãos com álcool 70%;

20.4 - Além do local para dispensa de álcool, deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;

20.5 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais, restrito aos casos de emergências;

20.6 - Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;

20.7 - As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;

20.8 - Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;

20.9 As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

20.10 - Os equipamentos que tiverem contato com o paciente como: garrotes e torniquetes, devem ser desinfetados com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;

20.11 - Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos e computadores;

20.12 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

20.13 - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;

20.14 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

20.15 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;

20.16 - Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folders de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE" pelo telefone (44) 3526 2933.

21. CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

21.1 - As consultas clínicas devem ser agendadas, salvo em situações de urgência e emergência;

21.2 - Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70%;

21.3 - Deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;

21.4 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais, exceto nos casos de emergência;

21.5 - Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;

21.6 - As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;

21.7 - Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;

21.8 - As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

21.9 - Os equipamentos que tiverem contato com o paciente como: estetoscópio, termômetro, otoscópio, oftalmoscópio, etc, devem ser desinfetados com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;

21.10 - Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos e computadores;

21.11 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

21.12 - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;

21.13 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

21.14 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;

21.15 - Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE” pelo telefone (44) 3526 2933.

22. CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA E MASSAGEM:

22.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda a sexta feira: das 08hmin as 18h00min

- Sábado: das 08hmin às 12h00min

22.2 - As consultas e sessões de fisioterapias e massagens devem ser individuais através de agendamento de horário;

22.3 - Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, na recepção e na sala de atendimento de local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

22.4 - Deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;

22.5 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais, exceto nos casos de emergência;

22.6 - O paciente deve ter acesso a borrifador individual com álcool 70% ou álcool em gel 70% e flanela ou papel toalha para realizar a higienização dos equipamentos;

22.7 - Os profissionais devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual;

22.8 - As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

22.9 - Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;

22.10 - As cadeiras, equipamentos, macas, instrumentos, acessórios, colchonetes devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;

22.11 - Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos, computadores;

22.12 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

22.13 - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;

22.14 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

22.15 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;

22.16 - Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE" pelo telefone (44) 3526 2933.

22. SERVIÇOS VETERINÁRIOS: CONSULTÓRIOS E CLINICAS

22.1 Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

- Sábado: Das 08h00min às 12h00min

- Domingo e feriados: Atendimento em casos de urgência

22.2 - As consultas clínicas e cirurgias devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;

22.3 - Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

22.4 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais, exceto nos casos de emergência;

22.4 - Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;

22.5 - As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;

22.6 - O atendimento deve ser realizado com a presença de apenas um único tutor, evitando a aglomeração de pessoas nas clínicas;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

22.7 - A consulta clínica deve ser presencial, seja no consultório ou em domicílio, mas, sempre que possível, de forma restrita, individualizada e de modo a readuzir a aglomeração de pessoas;

22.8 - Recomenda-se que os proprietários evitem visitar os animais internados;

22.9 - Intensificar a higienização dos ambientes, mobiliário e os utensílios que tiveram contato direto com o animal ou com o tutor, como mesas, bancadas, instrumentos, cadeiras e tudo que foi utilizado durante o atendimento dos pacientes;

22.10 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;

22.11 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

22.12 - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;

22.13 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

22.14 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;

22.15 - Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE" pelo telefone (44) 3526 2933.

23. DO BANHO E TOSA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

23 - Horário de Funcionamento:

- Segunda a sexta feira: das 08hmin as 18h00min

- Sábado: das 08hmin às 12h00min

23.1 - Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que previamente agendado, podendo o transporte do animal ser realizado pelo estabelecimento ou pelo dono ou tutor do animal, e desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

23.2 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.

23.3 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

23.4 - Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

23.5 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;;

23.6 - Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

23.7 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

23.8 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

23.9 - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

23.10 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE” pelo telefone (44) 3526 2933

24. HOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS

24.1 Horário de funcionamento:

- Todos os dias da semana;

24.2 - Manutenção dos serviços autorizadas desde que respeitadas as recomendações administrativas do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

24.3 - restringir, na medida do possível, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de hóspedes, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização a Vigilância Epidemiológica, se solicitado

24.4 - A hospedagem fica condicionada a que o hóspede apresente documentação que ateste o seu bom estado de saúde, especialmente quanto à existência de possíveis sintomas de doenças respiratórias;

24.5 - Aceitação do atestado médico é condicionada à apresentação de sua via original, em papel, não se aceitando o envio por qualquer meio digital ou em cópia, e desde que tenha sido emitida nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

24.6 - Os documentos comprobatórios da condição de saúde do hóspede deverão ser recebidos e arquivados pelos estabelecimentos de hospedagem e enviados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

24.7 - Caso de o hóspede apresente qualquer sintoma de doença respiratória no período de sua hospedagem, o estabelecimento tem a obrigação de informar à Secretaria Municipal de Saúde e iniciar o protocolo para seu isolamento;

24.8 - Disponibilizar para os hóspede, no hall de entrada local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

24.9 - Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes no interior do estabelecimento com afastamento mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros;

24.10 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada clientes;

24.14 - Deverá ser disponibilizado álcool 70% em todos os quartos ocupados;

24.12 - Os profissionais de serviço de limpeza (camareiras) devem utilizar, além de seus uniformes tradicionais, máscaras, toucas, óculos e luvas;

24.13 - As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;

24.14 - As Unidades Habitacionais (UH) ocupadas deverão ser higienizadas todos os dias;

24.15 - Após o término da higienização das Unidades Habitacionais, é obrigatória a desinfecção com álcool 70% dos registros, torneiras, válvulas de descargas, esguichos de bidê, controles de ar-condicionados, televisões e maçanetas de portas;

24.16 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

24.17 - Manter os banheiros da recepção limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;

24.18 - O estabelecimento deve seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação descritos neste plano;

24.19 - O hotel deverá manter 2 (dois) quartos para isolamento de hóspedes, caso seja necessário em casos suspeitos de COVID-19;

24.20 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;

24.21 - Fica proibida a exposição de jornais, revistas e cardápios para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

25.20 - VENDEDORES DE LIVROS E ARTIGOS RELIGIOSOS FORA DO MUNICÍPIO E QUE RETORNAM TODOS OS DIAS

25.1 - Os chefes de equipe de livreiros que deslocam-se para fora do município de Formosa diariamente deverão apresentar uma listagem com nome dos funcionários e assinar um termo de responsabilidade sobre a saúde dos mesmos;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

25.2 - Deverá ser apresentado documento dos municípios para os quais irão se deslocar para o trabalho, atestando que o município autoriza a atividade de venda porta a porta executadas pelos mesmos em meio a situação de pandemia da COVID-19;

25.3 - Será de responsabilidade do chefe de equipe a disponibilização de EPI's (máscaras faciais e luvas) para os funcionários que irão exercer as atividades laborais;

25.4 - Será assinado termo de compromisso de que após retornarem ao município de Formosa do Oeste, permanecerão em casa após o término dos trabalhos e só sairão para atividades essenciais, desde que utilizando EPI's e respeitando as orientações da Vigilância Sanitária;

26. DISTRIBUIÇÃO OU TRATAMENTO DE ÁGUA; GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E; SERVIÇOS POSTAIS.

Estes serviços são autorizados e devem ser controlados pelas empresas e organizações responsáveis, não sendo de responsabilidade desta administração municipal legislar sobre o funcionamento destas, podendo, no entanto, estabelecer normas sanitárias, a saber:

26.1 - Se for preciso e autorizado entrar na residência dos consumidores, os profissionais devem observar as normas vigentes da vigilância sanitária municipal, bem como atentar-se para todas as orientações do ministério da saúde e do ministério público do trabalho, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;

26.2 - Nos estabelecimentos com escritório no município deve ser observado o limite de clientes por funcionário, aplicando-se a regra de que o número de clientes no interior do estabelecimento comercial deve ser igual ou menor ao número de funcionários/proprietários que estarão atendendo, ou seja, um cliente para cada atendente;

26.3 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

26.6 - Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

26.4 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

26.5 - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);;

26.6 - Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

26.7 - Os computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

26.8 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

26.9 - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

26.10 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

27. SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

27.1 - Seguindo instruções do Ministério da Saúde a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, durante o período de isolamento, os velórios e funerais cujos óbitos tenham sido por pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, ou não, serão restritos aos familiares até segundo grau com limitação da duração do velório e número de pessoas presentes a ser definido conforme contato com a Vigilância Sanitária Municipal;

27.2 - Caso o óbito seja por morte natural, acidente, ou outra causa mortis que não seja a infecção pelo novo Coronavírus, ou outra doença cuja a qual não seja recomendada a manutenção da urna fechada, esta poderá ser aberta e a duração do velório e limitação do número de pessoas presentes será definido conforme contato com a Vigilância Sanitária Municipal;

27.3 - Utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

27.4 - A urna funerária deverá ser colocada em local aberto ou ventilado;

27.5 - Evitar especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

27.6 - Não permitir a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e não manter o contato físico com os demais;

27.7 - Não deverá ser disponibilizada alimentação;

27.8 - O fornecimento de bebidas deverá observar medidas de não compartilhamento de copos e/ou recipientes;

27.9 - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre os presentes, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

27.10 - Recomenda-se o sepultamento com o número mínimo possível de pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

27.11 - Os falecidos devido à COVID-19 podem ser sepultados ou cremados.

27.12 - O agente de serviço funerário deve encaminhar a vigilância sanitária ou epidemiológica a Declaração de óbito antes de ter acesso ao corpo para traslado, independentemente de onde estiverem, e em caso de óbito residencial/domiciliar comunicar também a vigilância sanitária



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

antes de iniciar os procedimentos funebres, através do telefone (44) 9 91683556.

28. FEIRAS DO PRODUTOR

28.1 - Horário de funcionamento:

- Sexta Feira: Das 16h00min as 20h00min

28.2 - Deve obedecer a todas as medidas gerais no Plano Estratégico – bem como as medidas específicas impostas no Termo de Compromisso assinado por seus representantes:

28.3 - fica proibido o consumo de alimentos no local;

28.4 - O local da feira deverá ser delimitado com fita, cordas, ou qualquer objeto que delimite o espaço físico de forma a ser possível realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas;

28.5 - Deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída de pessoas sempre que necessário, recomenda-se que uma pessoa fique disponível para este controle de fluxo de pessoas

28.6 - Deverão ser organizadas e controladas constantemente, sob responsabilidade dos feirantes, filas que vierem a acontecer, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros), demarcando, na medida do possível, a distância com faixas, fitas e adesivos para a formação de filas e distanciamento do balcão para atendimento, evitando aglomerações

28.6 - As pessoas deverão manter 2,00m de distância entre si;

28.7 - Todas as pessoas que acessarem as barracas da feira, funcionários ou não, deverão higienizar as mãos com álcool a 70%;

28.8 - É obrigatório o uso de máscaras faciais, que cubram inteiramente a boca e nariz, para acesso a quaisquer estabelecimentos, por clientes e funcionários;

28.9 - Fica proibida a venda para crianças menores de 12 anos;

29. ATIVIDADES RELIGIOSAS

29.1 - Para além das atividades religiosas individuais, fica autorizada a realização de atividades religiosas coletivas, desde que as entidades interessadas na retomada destas apresentem plano específico de contingência o qual será analisado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, especialmente pela Vigilância Sanitária, e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

29.2 - Capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos limitada a 20 pessoas ou 40% daquela originalmente autorizada pelo Corpo de Bombeiros;

29.3 - Limitação das atividades a tempo não superior a 01 (uma) hora

29.4 - Observância da distância mínima de 2,00m (dois) metros entre os atendentes às atividades;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

29.5 - Obrigatoriedade do uso de máscaras entre todos os funcionários e fiéis;

29.6 - Obrigatoriedade de disponibilização de locais providos com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis e lixeiras com pedal, ou, álcool em gel antisséptico a 70%, a fim de que os atendentes possam fazer a assepsia das mãos;

29.7 - Todas as pessoas que entrarem no estabelecimento, funcionários ou não, deverão higienizar as mãos com álcool a 70%;

29.8 - Obrigatoriedade da afixação em local de fácil visualização de orientações sobre a importância da higienização das mãos;

29.9 - Limitação das atividades a tempo não superior a 01 (uma) hora

29.10 - Vedada a presença de crianças menores de 12 anos e pessoas do grupo de riscos (gestantes, lactantes, idosos, portadores de doenças prévias tais como diabetes, insuficiência respiratória e renal, imunodeprimidas, cardiopatas);

29.11 - Recomenda-se a adoção de atividades religiosas por aconselhamento individual na medida do possível;

29.12 - promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

29.13 - Os estabelecimentos deverão realizar diariamente a limpeza e desinfecção, com Hipoclorito de Sódio (água sanitária) a 1%, da área externa do estabelecimento e calçadas.

29.14 - O líder da congregação religiosa será o responsável, para os fins civis, penais e administrativos, em caso de descumprimento do plano de contingência aprovado.

30. Linhas de ônibus de Embarque e Desembarque de passageiros

30.1 - as empresas de ônibus deverão realizar constantemente a limpeza sanitária nos ônibus bem como a ventilação adequada;

30.2 - as empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, sendo que sua utilização deverá perdurar durante todo o período que estiver no interior do veículo;

30.3 - as empresas de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

30.4 - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá realizar o controle nas entradas do terminal. O usuário que apresentar sintomas gripais deverá ser orientado ao isolamento domiciliar até contato telefônico através do número (44) 3526 - 2933

para que possa receber as orientações cabíveis;

30.5 - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá fazer as demarcações no piso com espaçamento no acesso aos portões de embarque, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

30.6 a administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá isolar as cadeiras localizadas no saguão de espera, intercalando os assentos.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ANEXO II DO DECRETO Nº 77/2020

RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO FORMOSA DO OESTE/PR

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____,
portador do CPF nº. _____, responsável legal pelo
estabelecimento comercial/prestador de serviços/instituição religiosa
denominada _____, cadastrada
sob o CNPJ sob nº. _____, ramo de
atividade comercial _____ **DECLARO**,
para os devidos fins, estar ciente do **Decreto nº. 77/2020**, o qual trata sobre a
retomada das atividades econômicas e instituições religiosas do Município de
Formosa do Oeste e torna público o Plano Estratégico criado pelo GABINETE
DE CRISE, instalado pelo Decreto nº 61/2020 e mantido pelo atual decreto nº
77/2020 com a finalidade de autorizar a reabertura de tais estabelecimentos a
partir de sua publicação.

Declaro ainda ter ciência da NOTA TÉCNICA de Nº. 22/2020 da Agência
Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA) e NOTA ORIENTATIVA Nº.
06/2020 da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ.

O presente Termo encontra-se disponível na página da internet da Prefeitura
Municipal de Formosa do Oeste: <http://www.formosadoeste.pr.gov.br>,
na aba Notícias - Termo de Compromissos Empresas - COVID-19.

Formosa do Oeste, ____ de maio de 2020

Assinatura do responsável pela empresa

Visto Prefeitura ou ACIAF